

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3298, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruzeiro, altera dispositivos da Lei 2.266 de 09 de janeiro de 1990 e Lei 2.785 de 09 de março de 1994, e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído a Rua Sete de Setembro da Zona das Vias de Penetração “ZVP”, inclusive estendendo a presente via para Zona Residencial “ZR”, e alterando seus anexos.

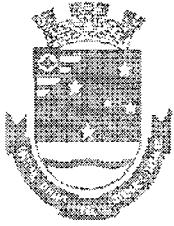
Artigo 2º - As Quadras “H”, “AL”, e “AK” do loteamento denominado Retiro da Mantiqueira, passam a fazer parte integrante da Zona Residencial “ZR”, alterando seus anexos.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo 02 - “Classificação das Categorias de Usos do Solo Urbano do Município de Cruzeiro” estabelecido pela Lei 2266, de 09 de janeiro de 1990, passando a seguinte denominação: “Anexo 02 - Classificação das Categorias de Usos do Solo Urbano do Município de Cruzeiro – Edição 02”, com as modificações nele grafadas, constituindo-se de parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo 03 - “Quadro de Usos do Solo Urbano do Município de Cruzeiro” estabelecido pela Lei 2266, de 09 de janeiro de 1990 e alterado pela Lei nº 2785, de 09 de março de 1994, passando a seguinte denominação: “Anexo 03 - Quadro de Usos do Solo do Município de Cruzeiro – Edição 03”, com as modificações nele grafadas, constituindo-se de parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º - O recuo frontal mínimo na Zona de Via de Acesso, na Av. Florindo Antico, em toda a sua extensão, lado direito e esquerdo sentido centro-trevo passa a ser zero (0,00), desde que observados todos os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 6º - Passa a ser considerado como Zona de Via de Penetração (ZVP) a rua José Gioia, em toda a sua extensão.



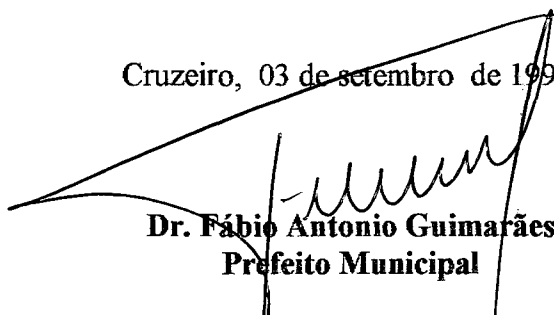
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

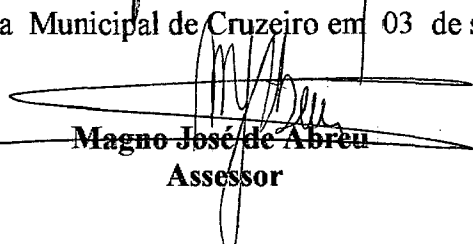
Procuradoria Jurídica

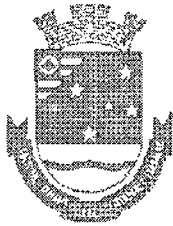
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o que dispõe o artigo 2º da Lei 3094, de 22 de agosto de 1997.

Cruzeiro, 03 de setembro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 03 de setembro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

ANEXO 02

CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE USOS DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO- EDIÇÃO 02

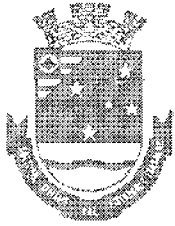
USOS RESIDENCIAIS

- **Unifamiliar:** uma habitação por lote.
- **Multifamiliar:** mais de uma habitação por lote, subdividido em:
 - Geminadas: duas habitações no mesmo lote, conjuntas, porém independentes.
 - Vila: Agrupamento horizontal de forma contínua.
 - Condomínio horizontal : residência disjuntas e independentes.
 - Prédio de apartamentos : disposição verticalizada em um ou mais blocos de apartamentos num mesmo lote.

USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

- **Varejista cotidiano:** comércio local compreendendo os seguintes tipos de estabelecimentos: açougue, padaria, avícola, mercearia, peixaria, bares sortidos, armazéns, empórios, farmácias, drogarias, laticínios e frios, quitanda, mercadinho, hortifrutigranjeiros (sacolão), lojas de conveniência, adegas, bolachas e doces sortidos, subdividido quanto ao porte em:
 - pequeno porte: com área construída até 250,00m²
 - médio e grande porte: com área construída superior à 250,00 m².
- **Varejista eventual:** comércio diversificado compreendendo os seguintes tipos de estabelecimentos: artigos de vestuário, artigos de couro, calçados, bazar, artigos esportivos, recreativos, chapéu e luvas, guardas – chuva, roupa de cama mesa e banho, tecidos, perfumes e cosméticos, bijuterias, boutique, lãs e linhas, artigos para corte e costura, brinquedos, ótica e fotografia, casa lotérica, tabacaria, discos e fitas, artesanato e folclore, revistas e jornais, floricultura, papelaria, atividade mista e exclusiva de comércio de GLP de 13 kg tipo I e tipo II, conforme definição do Decreto nº 1954 de 12 de agosto de 1991, subdivididos quanto ao porte em:
 - pequeno porte: com área construída até 250,00 m².
 - médio e grande porte: com área construída superior à 250,00 m².
- **Varejista esporádico:** comércio diversificado compreendendo os seguintes tipos de estabelecimentos: livrarias, antigüidades, artigos religiosos, artigos de borracha, plástico, metal, roupas profissionais, bicicletas, balanças, aquecedores, alimentos para animais, caça e pesca, armas e munições, cortinas e tapetes, estofados e colchões, eletrodomésticos, ferragens, ferramentas e equipamentos, instrumentos elétricos, eletrônicos, médicos e dentários, musicais, artigos de jardinagem, loja de móveis, toldos, lustres, luminárias, espelhos, vidros, cristais, tintas e vernizes, material de limpeza, equipamentos de som, joalheira, relojoaria, material de desenho e pintura, artigos importados, vendas de antenas parabólicas,

[Handwritten signature]



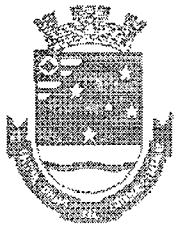
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

produtos veterinários e agrícolas, equipamento e material para escritório, vendas e locação de equipamento para informática e artigos para festas, subdivididos quanto ao porte em:

- pequeno porte: com área construída até 250,00 m².
- médio e grande porte: com área construída acima de 250,00 m².
- **Consumo local**: atividade comercial tendo a consumação de alimento no próprio local do estabelecimento como característica básica.
- **alimentação primária**: restaurantes, churrascarias, pizzarias, disk-pizzas ;
- **alimentação secundária**: bares, lanchonetes, pastelarias, casas de sucos, confeitarias, aperitivos e petiscos, bombonieres, sorveterias, docerias, choperia e buffets.
- **Especializados**: compreendendo os seguintes tipos de estabelecimentos : concessionárias de automóveis e motos, peças para caminhões e ônibus, implementos agrícolas, máquinas e equipamentos para agricultura e indústria, pneus, resinas e gomas, equipamentos pesados, madeira bruta / aparelhada, fios e têxteis e vendas de animais de pequeno porte.
- **Complexos comerciais**: compreendendo os seguintes tipos de estabelecimentos: supermercados, lojas de departamentos, galerias comerciais, complexos comerciais diversificados ou especializados.
- **Ambulante**: compreendendo a atividade comercial e de serviço desenvolvido em logradouro público ou privado, formal ou informal, com ou sem estabelecimento fisicamente estabelecido, endereço claro ou limites concretos, a saber: feiras livres, barracas de lanches, camelôs, ambulantes, bancas de jornais e revistas, pipoqueiros, trailers de lanches e similares.
- **Atacadistas de bebidas e alimentos**: estabelecimentos do comércio no atacado de gêneros alimentícios e de bebidas.
- **Atacadistas de mercadorias e de materiais**: Compreende o comércio atacadista diversos e de materiais subdividido em:
 - **Em geral** - Estabelecimentos de comércio atacadista em geral de pequeno porte, englobando as atividades do comércio varejista cotidiano e eventual, o comércio de materiais em geral, de construção como, artefatos de cerâmica, barro cozido, cimento, concreto, madeira, plásticos, pedras, pisos e revestimentos, com área construída até 500,00 m² e/ou terreno até 1000,00 m².
 - **De médio e grande porte**: Estabelecimentos de comércio atacadista englobando as atividades das categorias do comércio varejista esporádico e especializado, e os estabelecimentos de comércio atacadista em geral com área construída acima de 500,00 m² e / ou terreno acima de 1000,00 m².
 - **Atacadista de materiais perigosos**: estabelecimentos de comércio atacadista de produtos tais como: armazenagens de combustíveis em geral, álcool, estabelecimento destinado à venda de gás engarrafado, classificado como tipo III, conforme decreto nº 1954 de 12 de agosto de 1991, inseticidas, produtos químicos, resinas e gomas.
 - **Atacadista de produtos agropecuários**: estabelecimentos de comércio atacadista de produtos agropecuários, tais como : fibras vegetais, carvão, e outros extrativos, bovinos, suínos, eqüinos, papel e derivados, produtos e resíduos de origem animal, sementes, grãos e frutos.
 - **Atacadista de sucatas**: comércio atacadista de materiais reciclados ou a serem distribuídos para tal finalidade, ferro velho e comércio de sucatas em geral, tais como: de borra de fundição, ferros, latas, vidros, metais, estopa, móveis de madeira, madeiras em geral, de veículos, de peças, desmanche de automóveis, de papel e similares, plásticos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- **Armazenagem e depósito:** Todo armazenamento, estocagem e depósito para guarda, proteção e distribuição de mercadorias incluindo armazéns de estocagem em geral, entreposto de mercadorias, terminais atacadistas, armazéns de frios e frigoríficos, silos, depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras e todo o comércio atacadista que tenha a guarda e proteção de mercadorias como características básicas.

- **Garagens e transportadoras:** Estabelecimentos prestadores de serviços de atividades de transportes, tais como: garagens para empresas em geral, empresas de mudança, garagens de frota de caminhões, de ônibus, de tratores e máquinas, disk-entulho, transportadoras de mercadorias em geral e todo estabelecimento que implique na relação direta do local de atividade com o estacionamento de veículos pesados.

- **Abastecimento de veículos:** Postos de serviços de abastecimento de veículos em geral, com ou sem lavagem e lubrificação, lavadoras de automóveis e similares (Lava-jato).

- **Estacionamento:** Públicos ou privados de automóveis de passeio ao nível da rua com ou sem cobertura, inclusive locadoras de veículos.

- **Oficinas:** Serviços de oficina em geral e de conservação, manutenção, limpeza, reparo e recondição de veículos automotores, classificadas como:

- **Tipo I:** Pintura de faixas, placas e cartazes, comércio de autopeças, acessórios e equipamentos para veículos leves (acessórios, balanceamento, alinhamento, amortecedores, molas, escapamentos, eletricidade, faróis, fechaduras, bateria, vidros e vendas de pneus, com área construída de até 250,00 m² e / ou terreno até 500,00 m².

- **Tipo II:** Atividades enquadradas como Tipo I que tenham área construída superior à 250,00 m² e/ou terreno de 500,00 m², e as demais atividades: gráfica, clichérias, tipografias, artefatos de metal, equipamento hidráulico, funilaria e pintura, mecânica de reparo de veículos e borracharia.

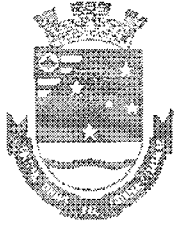
- **Profissionais/domiciliares:** serviços exercidos por profissionais a domicílios ou em geral estabelecido, tais como: alfaiate e costureira, eletricitista, chaveiro, encanador, cabeleireira, sapateiro, consertos de aparelhos eletrodomésticos portáteis, televisores, vídeos, artigos de couro, bicicletaria, copiadora, plastificação e similares, manicure, banho e tosa para cães e gatos, tapeçaria, lavanderia e consertos de aparelhos eletro-eletrônicos.

- **Negócios e escritórios:** serviços comerciais de negócios e escritórios exercidos por firmas constituídas, tais como: agências bancárias, cadernetas de poupança, administração de bens e negócios, consórcios, corretora, incorporadoras, despachantes, cartórios, escritórios de serviço em geral, agências, consultórios e imobiliárias, ERB's, segurança patrimonial.

- **Autônomos e liberais:** serviços exercidos por profissionais autônomos e liberais sem empregados ou sub-contratados, sem venda ou prestação de serviços habitual no local de trabalho, englobando a categoria profissionais/domiciliares quando assim for, tais como: médicos, arquitetos, engenheiros, advogados, historiadores, psicólogos, pesquisadores, artistas, técnico em contabilidade, terapeutas, posólogo (calista / pedicuro), desenhista.

- **Hospedagem:** serviços comerciais de hospedagem, subdivididos em: hotéis, pensões, albergues, hospedarias, pensionatos e similares, motéis.

- **Diversões:** serviços comerciais de diversão, subdivididos em:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

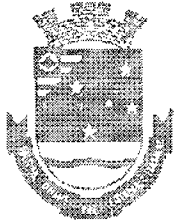
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- **geral**: estabelecimentos recreacionais e de lazer que implicam na fixação de horários para abertura e fechamento, tais como: boliches, pebolins, parque de diversões, circos, bares com mesas de jogos e similares e salão de festas.
- **noturnas**: estabelecimentos de diversão e recreação, basicamente noturnos e que não implicam na determinação de horários para abertura e fechamentos, tais como: discotecas, boates, casa de jogos, american bar, drinks, casas de música, salão de bailes, bingos e diversões eletrônicas e outros.
- **Funerária**: comércio e serviço de artigos funerários

USOS INSTITUCIONAIS (N)

- **Administração e serviço público**: administração e serviços públicos Municipais, Estaduais e Federais, tais como: agências de correios e telégrafos, agência telefônica, agência de previdência social, delegacia de polícia, de ensino, juntas, juizados e varas.
- **Assistência social**: estabelecimentos destinados a assistência social, tais como : entidades filantrópicas e entidade de assistência ao idoso e à criança.
- **Cultural**: estabelecimentos destinados a atividade sócio cultural – educacional, tais como: associações de classe, profissionais, sindicatos, entidades e institutos culturais, de pesquisa, clubes e serviços, bibliotecas, galerias de arte, museus, auditórios, clubes associativos, recreativos e esportivos, espaços e edificações destinados a exposições, cinemas, teatros, escolas de samba, rádio, publicidade, propaganda, televisão e outros.
- **Lazer**: edificações e espaços abertos destinados ao lazer e recreação, que devido às características diferenciadas fica subdividido em:
 - **praças e parques** – locais para recreação passiva e ativa, tais como: áreas arborizadas, parques infantis, quadras poliesportivas, campos e pistas de esportes de uso comum.
 - **estádios, ginásios desportivos** – públicos ou privados, cobertos ou descobertos, de grandes dimensões e capacidade de público elevada.
- **Educação**: estabelecimentos destinados à educação, subdivididos em :
 - **creche e educação infantil.**
 - **ensino de 1º grau**
 - **ensino de 2º grau.**
 - **ensino superior.**
 - **não seriado** – toda atividade educacional institucional e prestadora de serviços, público ou privado, tais como : ensino técnico, profissional, cursos preparatórios, academias de ginástica, esportes, dança, escolas de arte, de música, natação, datilografia, línguas, auto-escola e informática.
- **Saúde**: estabelecimentos destinados à saúde, públicos ou privados, subdivididos em:
 - **sem internação clínica**: estabelecimentos tais como: clínicas médicas e dentárias, banco de sangue, laboratórios de análises clínicas, raios x, abreugrafia, serviços de banho, serviços de duchas e massagens e academias de hidroginásticas.
 - **hospitais** – estabelecimentos destinados à saúde, com internação clínica, tais como: hospitais em geral, casas de saúde, centro de saúde e maternidade.
 - **postos de saúde** – estabelecimentos de saúde de atendimento local e de emergência, tais como: ambulatórios, pronto – socorro, postos de saúde.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- **doenças infecto – contagiosas** – estabelecimentos destinados à saúde para tratamento de doenças infecto – contagiosas.
- **Cemitérios e velórios:**
- **Religiosos:** estabelecimentos destinados ao culto religioso, subdivididos quanto ao porte em :
 - **pequeno porte:** com área construída até 200,00 m²
 - **médio e grande porte:** com área construída superior a 200,00 m²
- **Matadouros:** estabelecimentos destinados ao abate de animais de médio e grande porte.

USOS INDUSTRIAIS (I)

DO TIPO I -1 – Indústrias virtualmente sem risco ambiental, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano, que se situe e com ela se compatibilize, independentemente de uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando em qualquer caso inconvenientes à saúde, ao bem estar e a segurança da população vizinha, não podendo em seu processamento possuir tratamento galvanotécnico, pintura por aspersão em larga escala ou processo de fundição de metais ferrosos ou não ferrosos, subdividido quanto ao porte em:

I-1.1 - pequeno porte - com área construída até 350,00 m² e/ou terreno até 500,00 m².

I-1.2 - médio porte – com área construída até 1500,00 m² e/ou terreno até 3000,00 m².

I-1.3 - de grande porte - com área construída superior a 1500,00 m² e/ou terreno acima de 3000,00 m².

São indústrias do tipo I-1, as que se seguem:

10.10 – aparelhamento de pedras para construções e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras.

10.60 – fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

*10.99 – fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados.

11.19 – metalurgia dos metais não preciosos.

*11.30 – fabricação de estruturas metálicas.

*11.40 – fabricação de artefatos trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – inclusive móveis (16.20).

*11.50 – estamparia, funilaria e latoaria.

11.60 – serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

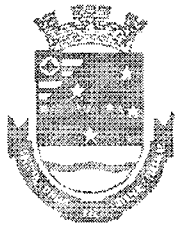
*11.70 – fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas (12.33).

*11.99 – fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados.

12.10 – fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais – exclusive peças e acessórios.

12.20 – fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios.

12.31 – fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos.

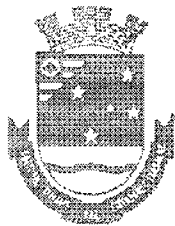


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 12.32 – fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.
- 12.40 – fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios.
- 12.51 – fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais – inclusive elevadores.
- 12.52 – fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios.
- 12.53 – fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios, elétricos ou não, para escritório – exclusive eletrônicos (13.70).
- 12.54 – fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico – máquinas de costura, refrigeradoras, conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa.
- 12.60 – fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças.
- 12.70 – fabricação e montagem de tratores e máquinas e aparelhos de terraplenagem – inclusive fabricação de peças e acessórios.
- 12.80 – reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem.
- 12.99 – fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou classificados.
- 13.10 – fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.
- 13.20 – fabricação de material elétrico – exclusive para veículos (13.40).
- 13.40 – fabricação de material elétrico para veículos.
- 13.51 – fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios – exclusive os constantes de 12.54.
- 13.52 – fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios.
- 13.53 – fabricação de aparelhos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios.
- 13.70 – fabricação de material eletrônico – exclusive os destinados a aparelhos e equipamentos de comunicação (13.80)
- 13.80 – fabricação de materiais de comunicação – inclusive peças e acessórios.
- 13.90 – reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos eletrônicos e de comunicações para fins industriais.
- 14.11 – construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos.
- 14.13 – reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo.
- *14.32 – fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes.
- 14.33 – fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha (13.40 , 18.21 , 18.99).
- *14.34 – recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários.
- 14.40 – fabricação de carrocerias para veículos automotores – exclusive chassi (14.32).
- 14.50 – fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios.
- 14.71 – construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios.

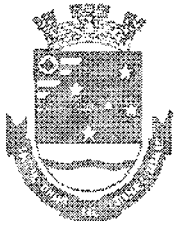


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 14.72 – reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação.
- 14.80 – fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios.
- 14.90 – fabricação de estofados e capas para veículos.
- 15.20 – fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
- 15.40 – fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada.
- 15.50 – fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliários (16.10 , 16.99).
- 15.60 – fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus (16.10 , 25.20).
- 15.70 – fabricação de artigo de cortiça.
- 16.10 – fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
- 16.20 – fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestidos ou não com lâminas plásticas inclusive estofados.
- 16.30 – fabricação de artigos de colchoaria.
- 16.99 – fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico (23.40).
- 17.20 – fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão.
- 17.30 – fabricação de artefatos de papel, não associada a produção de papel.
- 17.40 – fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.
- *17.90 – fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
- 18.40 – fabricação de artefatos de espuma de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria.
- *18.99 – fabricação de outros artefatos de borracha, não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuários (25.10 à 25.99).
- 19.30 – fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
- 19.99 – fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário (25.10 à 25.99).
- 20.00 – produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira (20.11 à 20.17).
- *20.99 – fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.
- *21.10 – fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
- *22.10 – fabricação de produtos de perfumaria.
- *22.20 – fabricação de sabões, detergentes e glicerina.
- *22.30 – fabricação de velas.
- *23.10 – fabricação de laminados plásticos.
- 23.20 – fabricação de artigos de material plástico para uso industrial – exclusive para embalagens e acondicionamentos (23.50).
- 23.30 – fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal – exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem (25.10 a 25.99 e 19.30).
- 23.40 – fabricação de móveis moldados de material plástico.

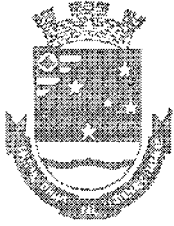


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 23.50 – fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
- *23.60 – fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
- 23.99 – fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados.
- *24.10 – beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- *24.20 – fiação, refiação, tecelagem e retelagem.
- 24.30 – malharia e fabricação de tecidos elásticos.
- 24.40 – fabricação de artigos de apassamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.
- 24.50 – fabricação de tecidos especiais – feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial.
- 24.99 – fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados.
- 25.10 – confecção de roupas e agasalhos.
- 25.20 – fabricação de chapéus.
- 25.30 – fabricação de calçados.
- 25.40 – fabricação de acessórios do vestuário – guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas etc.
- 25.99 – confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados- exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens (24.99).
- *26.60 – fabricação de balas, caramelos, pastilhas, “drops”, bombons e chocolates, etc – inclusive goma de mascar.
- 26.70 – fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
- 26.80 – fabricação de massas alimentícias e biscoitos.
- 26.92 – fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive cobertura.
- *26.96 – fabricação de gelo usando freon como refrigerantes.
- 26.99 – fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou classificados.
- 27.42 – engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- *29.10 – impressão, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais.
- *29.20 – impressão de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins – inclusive litografado.
- 29.99 – execução de outros serviços gráficos, não especificados ou classificados.
- 30.00 – fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos , inclusive de medida, não elétricos para uso técnicos e profissionais.
- 30.11 – fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos – inclusive cadeiras de roda.
- 30.12 – fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia.
- 30.21 – fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.
- *30.22 – fabricação de material fotográfico.
- 30.23 – fabricação de instrumentos e de material ótico.
- 30.31 – lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.
- 30.32 – fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.
- *30.33 – fabricação de artigos de bijouteria.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- *30.41 – fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos.
- 30.42 – reprodução de discos para fonógrafos.
- 30.43 – reprodução de fitas magnéticas gravadas.
- *30.50 – fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.
- 30.60 – revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de película cinematográfica.
- 30.70 – fabricação de brinquedos.
- 30.80 – fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições (11.70 , 20.31).
- *30.90 – fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados.

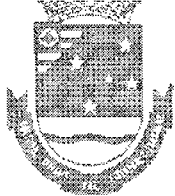
NOTAS :

- A - * atividades industriais sujeitas às restrições, dependendo dos processos tecnológicos utilizados.
- B - as atividades listadas sob os códigos 12, 13 e 14 não deverão possuir em seus procedimentos tratamentos galvanotécnicos e tampouco pintura por aspersão em larga escala.
- C - as atividades listadas sob os códigos 15 e 16 não deverão possuir em seus processamentos pintura por aspersão em larga escala.
- D - ficarão enquadradas na categoria I-2, atendendo as restrições da mesma, os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de fundição de metais, ferrosos ou não-ferrosos, sejam estes processos necessários ou não ao desempenho da atividade.

DO TIPO I - 2 – indústrias de risco ambiental leve, cujos processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluente não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações, possuindo baixo e médio potencial poluidor da água e do ar.

Entre outras, são indústrias do tipo I-2 :

- 10.40 – fabricação de material cerâmico.
- 10.70 – fabricação e elaboração de vidro e cristal.
- 11.04 – produção de laminados de aço – inclusive de ferro-ligas.
- 11.05 – produção de canos e tubos de ferro-aço.
- 11.07 – produção de forjados de aço.
- 11.08 – produção de arames de aço.
- 11.09 – produção de relaminados de aço.
- 11.13 – produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive canos, tubos e arames (11.14 , 11.16).
- 11.14 – produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não ferrosos.
- 11.16 – produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos.
- 11.17 – produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos.
- 11.18 – produção de soldas e anodos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 11.20 – metalurgia do pó – inclusive peças moldadas.
- 11.18 – têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvotécnica.
- 13.30 – fabricação de lâmpadas.
- 14.21 – construção e montagem de veículos ferroviários.
- 14.24 – reparação de veículos ferroviários.
- 15.10 – desdobramento de madeira.
- 15.30 – fabricação de chapas e placas aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
- 18.21 – fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.
- 18.23 – acondicionamento de pneumáticos.
- 18.30 – fabricação de laminados e fios de borracha.
- 26.03 – torrefação e moagem de café.
- 26.94 – fabricação de vinagre.
- 26.95 – fabricação de fermentos e leveduras.

DO TIPO I - 3 – indústrias de risco ambiental moderado, de baixo grau de periculosidade em relação ao meio ambiente, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de afluentes, grau médio de nocividade em razão de odores e material particulado e elevado grau de incompatibilidade em razão do grande porte, do qual resultam intensa movimentação de pessoal e de tráfego.

USOS MISTOS (M)

- residencial/comercial/serviços/ e ou confecções de pequeno porte: atividade mista exercida em um mesmo terreno ou edifício, compatibilizando-se o uso residencial com o uso comercial e de serviços.
- residencial/industrial: compatibilização em um mesmo terreno ou edifício dos usos residencial e industrial.
- industrial/comercial ou serviços: compatibilização em um mesmo terreno ou edifício dos usos industrial e comercial ou serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ANEXO 03

QUADRO DE USOS DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO- EDIÇÃO 03

CATEGORIA DE USO			ZR	ZC	ZCP	ZPR	ZVA	ZVP	ZPN	ZDI	ZEP	ZUD	
RESIDÊNCIAL	UNIFAMILIAR		PE	TO	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	TO	
	MULTIFAMILIAR	GEMINADAS	PE	TO	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	TO	
		VILAS	PE	PR	TO	TO	PR	TO	PR	PR	PR	TO	
		COND.HORIZ.	PE	PR	PR	PR	TO	PR	PR	PR	PR	PE	TO
		PRÉDIO DE APART.	PE	PE	PE	TO	TO	PE	PR	PR	PR	TO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	VAREJ.COT.	PEQ.PORTE	PE	PE	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	PE	
		MÉDIO/GRANDE PORTE	TO	PE	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	PR	
	VAREJ.EVENT.	PEQ.PORTE	TO	PE	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	PE	
		MÉDIO/GRANDE PORTE	TO	PE	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	PE	

Ray

CATEGORIA DE USO		ZR	ZC	ZCP	ZPR	ZVA	ZVP	ZPN	ZDI	ZEP	ZUD	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	ATAC. DE SUCATAS	PR	PR	PR	PR	TO	PR	PR	TO	PR	PE	
	ARMAZENAGEM E DEPÓSITOS	TO	PR	PR	TO	PE	PR	PR	TO	PR	TO	
	GARAGENS E TRANSPORTADORAS	PR	PR	PR	PR	PE	PR	PR	TO	PR	PR	
	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	TO	TO	PE	TO	PE	PE	PR	TO	PR	TO	
	ESTACIONAMENTO	TO	PE	PE	TO	PE	PE	PR	TO	PR	TO	
	OFICINAS	TIPO I	TO	TO	PE	TO	PE	PE	PR	PR	PR	TO
		TIPO II	TO	PR	TO	PR	PE	TO	PR	TO	PR	TO
	PROFISSIONAIS DOMICILIARES	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PR	PR	PR	PE	
	NEGÓCIOS E ESCRITÓRIOS	TO	PE	PE	PE	PE	PE	PR	PR	PR	PE	
	AUTÔNOMOS E LIBERAIS	PE	PE	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	PE	
HOSPEDAGEM	HOTÉIS	TO	PE	TO	PE	TO	TO	PE	PR	PE	PE	
	PENSÕES/ALBER- GUES ETC	TO	TO	PE	PE	TO	TO	TO	PR	PE	PE	

fyf

CATEGORIA DE USO		ZR	ZC	ZCP	ZPR	ZVA	ZVP	ZPN	ZDI	ZEP	ZUD	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	HOSPEDAGEM	MOTÉIS	PR	PR	PR	PR	PE	PR	PR	PR	PR	
	DIVERSÕES	EM GERAL	TO	PE	PE	PE	TO	PE	PR	PR	PR	TO
		NOTURNAS	PR	PE	TO	PE	PE	TO	TO	PR	PR	PR
	FUNERÁRIA		TO	TO	TO	PR	TO	TO	PR	PR	PR	TO
INSTITUCIONAL PÚBLICO OU PRIVADO	ADMINISTRAÇÃO E SERV.PÚBLICO		TO	PE	PE	PE	TO	PE	TO	TO	PR	TO
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		PE	PE	PE	PE	TO	PE	PR	TO	PR	PE
	CULTURAL		TO	PE	PE	PE	TO	PE	TO	TO	PR	PE
	LAZER N-1	PRAÇAS E PARQUES	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	TO	PE	PE
		ESTÁDIOS/GINÁSIOS POLIESP.	TO	PR	TO	TO	TO	TO	TO	TO	PR	TO
	EDUCAÇÃO	CRECHE/EDUC.IN-FANTIL	PE	PE	PE	PE	PR	PE	TO	PR	PR	PE
		ENSINO 1º GRAU	TO	PE	PE	PE	PR	PE	TO	PR	PR	PE
		ENSINO DE 2º GRAU	TO	PE	PE	PE	TO	PE	TO	PR	PR	PE

Handwritten signature

CATEGORIA DE USO		ZR	ZC	ZCP	ZPR	ZVA	ZVP	ZPN	ZDI	ZEP	ZUD	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	VAREJ.ESPOR.	PEQ.PORTE	TO	PE	PE	PE	TO	TO	PR	PR	PR	PE
		MÉDIO/GRANDE PORTE	PR	PE	TO	TO	TO	TO	PR	PR	PR	PE
	CONSUMO LOCAL	ALIM.PRIMÁRIA	TO	PE	PE	PE	PE	PE	TO	TO	PR	PE
		ALIM.SECUNDA- RIA	PE	PE	PE	PE	PE	PE	TO	TO	PR	PE
	ESPECIALIZADO		PR	TO	TO	TO	PE	TO	PR	TO	PR	PE
	COMPLEXOS COMERCIAIS		TO	TO	TO	TO	PE	TO	PR	PR	PR	PE
	AMBULANTE		TO	TO	TO	TO	TO	TO	TO	TO	PR	TO
	ATAC.DE BEBIDAS E ALIMENTOS		TO	PR	TO	TO	PE	TO	PR	TO	PR	TO
	ATACADISTA	EM GERAL	PE	PR	PE	TO	PE	PE	PR	TO	PR	TO
		MÉDIO/GRANDE PORTE	TO	PR	TO	TO	PE	TO	PR	TO	PR	TO
	ATAC.PRODUTOS PERIGOSOS		PR	PR	PR	PR	TO	PR	PR	TO	PR	PR
	ATAC.PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		TO	PR	PR	PR	PE	PR	PR	TO	PR	PR

Fury

CATEGORIA DE USO		ZR	ZC	ZCP	ZPR	ZVA	ZVP	ZPN	ZDI	ZEP	ZUD	
INDUSTRIAL	TIPO I-1	MÉDIO PORTE	TO	PR	PR	TO	PE	TO	PR	PE	TO	PE
		GRANDE PORTE	TO	PR	PR	PR	PE	TO	PR	PE	PR	TO
	TIPO I-2		TO	PR	PR	PR	TO	PR	PR	PE	PE	TO
	TIPO I-3		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PR	TO
MISTOS	RESIDENCIAL/COMÉRCIO/SERVIÇOS OU CONFECÇÕES DE PEQUENO PORTE		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PR	PR	PR	TO
	RESIDENCIAL/INDUSTRIAL		TO	PR	TO	PR	PE	TO	PR	PR	PR	TO
	INDUSTRIAL/COMÉRCIO/SERVIÇOS		TO	PR	TO	TO	PE	TO	PR	PE	PR	TO

CATEGORIA DE USO			ZR	ZC	ZCP	ZPR	ZVA	ZVP	ZPN	ZDI	ZEP	ZUD	
INTITUCIONAL PÚBLICO OU PRIVADO	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	TO	PE	PE	PE	TO	TO	TO	PR	PR	PE	
		NÃO SERIADO	TO	PE	PE	PE	TO	PE	TO	PR	PR	PE	
	SAÚDE	CLÍNICAS S/ INTERN.	PE	PE	PE	PE	PR	PE	PR	PR	PR	PR	PE
		HOSP./PRONTO SOCORRO	PR	TO	TO	TO	TO	TO	PR	PR	PR	PR	PE
		POSTOS DE SAU- DE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PR	PE
		DOENÇAS INFEC. CONT	PR	PR	PR	PR	TO	PR	PR	PR	PR	PR	PE
	CEMITÉRIOS E VELÓRIOS		TO	PR	PR	PR	TO	PR	PR	PR	PR	TO	PR
	MATADOUROS		PR	PR	PR	PR	TO	PR	PR	PR	PR	TO	PR
	RELIGIOSOS	PEQ.PORTE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PE
		MÉDIO/GRANDE PORTE	TO	PE	PE	TO	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PE
INDUSTRIAL	TIPO I-1	PEQ.PORTE	TO	TO	TO	TO	PE	TO	PR	PE	PR	PE	